



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 57, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade em apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (PACUERA), em conformidade com Termo de Referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, a qual dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a Estatuto das Cidades - LF nº 10.257, de 19 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa INCRA nº 82, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 23, de 23 de dezembro de 2019, a qual estabeleceu procedimentos para o licenciamento ambiental de intervenções de baixo impacto ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, localizadas nas margens e no espelho d'água das águas interiores do Estado do Paraná destinadas ao acesso de pessoas e embarcações de pesca para prática de esporte, lazer, turismo e atividades econômicas;
- Considerando a Resolução SEDEST nº 31, de 01 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e outras providências;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987 e a Resolução CONAMA nº 494, de 11 de agosto de 2020, que dispõem sobre a realização de consultas públicas, e dão outras providências;
- Considerando a Portaria nº 170, de 01 de junho de 2020, que estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRAD;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da PCH Confluência;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e, principalmente, a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a necessidade em estabelecer de corredores ecológicos, ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando o Cadastro Ambiental Rural - CAR, instituído pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, estabelecendo normas de caráter geral aos programas de regularização ambiental, bem como o Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013, o qual instituiu o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná – SICAR/PR;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a necessidade em efetuar Fiscalização Ambiental Integrada – que visa a soma de esforços à sensibilização e fiscalização integrada da proteção dos recursos naturais, propiciando seu uso sustentado e a recomposição da vegetação e da fauna, recuperando a qualidade ambiental em áreas impactadas por atividades modificadoras;
- Considerando a Lei Estadual nº 17.048, de 04 de janeiro de 2012, que dispõe *sobre o uso de lagos, lagoas e represas públicas e privadas para a prática de esportes aquáticos*;
- Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a qual instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, referente a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como demais dispositivos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, legislações municipais acerca do uso e ocupação do solo urbano dos municípios de Verê e São João através de seus Planos Diretores Municipais;
- Considerando a Portaria IAT nº 227, de 15 de julho de 2022, a qual instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar o Plano Ambiental Conservação de Uso e do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da PCH Confluência;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.004.738-7,

RESOLVE

Rua **Engenheiro Rebouças**, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Art. 1º. Aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH Confluência, em cumprimento a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei Federal 12.727, de 17 de outubro de 2012, além das diretrizes estabelecidas pelo IAT, através da Resolução SEDEST/IAP 23, de 23 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 20.327.865-9 e anexos.

Art. 2º. As atividades potencialmente poluidoras a serem desenvolvidas/implementadas, tanto pelo poder público como iniciativa privada deverão ser submetidas ao licenciamento ambiental, em conformidade com a Resolução CEMA nº 107, de 17 de setembro de 2020 ou aquelas que vierem a lhe substituir, além dos demais instrumentos normativos.

Art. 3º. Estabelecer o Zoneamento Ambiental como instrumento indutor do desenvolvimento sustentável dos ecossistemas rurais, fundamentado nos princípios da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, instituído para a faixa de 1000 metros (mil metros) no entorno do reservatório. As tipologias e definição de zonas correspondentes, além dos respectivos usos permitidos, permissíveis e não permissíveis são estabelecidos a seguir:

Art. 4º. Tipologia Lacustre: A tipologia lacustre é definida pela lâmina d'água do reservatório da PCH Confluência. São definidos nessa tipologia usos que ocorrem especificamente no corpo d'água, podendo ser citados a navegação e a barragem para geração de energia.

I. Zona Lacustre de Segurança – ZLS: áreas onde “não é permitido o tráfego e fundeio de embarcações”.

II. Zona Lacustre de Uso Restrito – ZLR: áreas com restrições aos usos múltiplos devido à presença de remanescentes de vegetação e alta declividade no entorno do reservatório, visando à proteção da fauna terrestre e aquática da região.

§ 1º. A ZONA LACUSTRE DE SEGURANÇA (ZLS) é definida pelos acessos a 500 (quinhentos) metros a montante da barragem da PCH Confluência, a montante em direção ao rio Cachoeira e a montante em direção ao rio Marrecas. Os usos estabelecidos para esta zona são:

I. USOS PERMITIDOS:

- a. Navegação de barcos de órgão fiscalizador;
- b. Navegação para coleta de dados dos programas do PBA.

II. USOS NÃO PERMITIDOS:

- a. Navegação;
- b. Atividades de Recreio;

- c. Dessedentação Animal;
- d. Aquicultura;
- e. Captação para abastecimento de água;
- f. Lançamento de efluentes sem tratamento.

§ 2º. A ZONA LACUSTRE DE USO RESTRITO (ZLR) localiza-se após o término da ZLS em direção a montante do Rio Cachoeira estendendo-se até o final do reservatório. Os usos estabelecidos para esta zona são:

I. USOS PERMITIDOS:

- a. Navegação de barcos de órgão fiscalizador;
- b. Navegação para coleta de dados dos programas do PBA;
- c. Atividades ecoturísticas de baixo impacto ambiental.

II. USOS NÃO PERMITIDOS:

- a. Navegação;
- b. Atividades de Recreio;
- c. Dessedentação Animal;
- d. Aquicultura;
- e. Captação para abastecimento de água;
- f. Lançamento de efluentes sem tratamento.

Art. 5º. Tipologia de Preservação e Conservação Ambiental: áreas com restrições legais, com maiores fragilidades ambientais ou de fragmentos vegetais significativos para a preservação. As áreas correspondentes a esse tipo de zona terão uma ocupação mais restritiva.

I. Zona de Preservação Ambiental – ZPA: áreas onde já existem fragmentos vegetais consolidados, excluindo-se as APPs vegetadas, as quais foram delimitadas na Zona de Preservação Permanente (ZPP).

II. Zona de Preservação Permanente – ZPP: Correspondem às Áreas de Preservação Permanente (APP) do entorno do reservatório, locais onde os usos e acessos serão restritos, de modo a garantir sua função ecológica.

§ 1º. A ZONA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA) abrange os fragmentos vegetais consolidados, excluindo-se as APP's vegetadas, devendo ter sua ocupação mais controlada como forma de manutenção do ecossistema local, devendo ainda ser considerada a possibilidade de estas virem a se tornar Unidades de Conservação. Os usos estabelecidos para esta zona são:

I. USOS PERMITIDOS:

- a. Implementação de atividades e ações de manejo e recomposição da vegetação nativa;
- b. Desenvolvimento de pesquisa científicas e educação ambiental;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



- c. Criação de unidade de conservação;
- d. Atividades ecoturísticas de baixo impacto ambiental.

II. USO PERMISSÍVEL:

- a. Extração de produtos florestais não madeiráveis.

III. USOS NÃO PERMITIDOS:

- a. Habitações;
- b. Produção agrossilvipastoril;
- c. Atividades de caça e pesca.

§ 2º. A ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ZPP) corresponde a faixa de 59 (cinquenta e nove) metros na borda do reservatório e adquiridas pelo empreendedor, e dos demais recursos hídricos da área de abrangência deste estudo. Os usos estabelecidos para esta zona são:

I. USOS PERMITIDOS:

- a. Implementação de atividades e ações de manejo e recomposição da vegetação nativa;
- b. Atividades ecoturísticas de baixo impacto ambiental.

II. USO PERMISSÍVEL:

- a. Os usos públicos de baixo impacto ambiental definidos em legislação específica.

III. USO NÃO PERMITIDO

- a. Usos particulares;
- b. Atividades de caça e pesca.

Art 6º. Tipologia rural:

I. Zona de Uso Predominantemente Rural -ZPR: áreas onde atualmente a atividade predominante é agropecuária ou silvicultura e cujo desenvolvimento não compromete a qualidade da água do reservatório.

II. Zona de Uso Orientado – ZUO; áreas onde as características de fragilidades ambientais intermediárias, constituídas por áreas com declividade significativa, deve ter sua ocupação orientada devido a possibilidade de afetar o reservatório.

§1º. Na ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE RURAL (ZPR); os usos estabelecidos são:

I. USOS PERMITIDOS:

- a. Habitações.

- b. Produção agrícola, pecuária e silvicultura;
- c. Atividades ecoturísticas de baixo impacto ambiental.

II. USO PERMISSÍVEIS:

- a. Turismo Rural;
- b. Agroindústria de pequeno porte.

III. USOS NÃO PERMITIDOS:

- a. Uso de comércio ou serviços;
- b. Usos industriais.

§ 2º. Na ZONA DE USO ORIENTADO (ZUO); os usos estabelecidos zona são:

I. USOS PERMITIDOS:

- a. Pecuária e agricultura de baixo impacto ambiental;
- b. Atividades ecoturísticas de baixo impacto ambiental.

II. USOS PERMISSÍVEIS

- a. Turismo Rural de baixo impacto ambiental.

III. USOS NÃO PERMITIDOS

- a. Agricultura de grande porte;
- b. Pecuária extensiva de grande porte;
- c. Loteamentos urbanos.

Art 7º. Tipologia Industrial:

- I. Zona de Uso Industrial – ZUI: áreas que são utilizadas atualmente pela IBEMA - Companhia Brasileira de Papel S.A.

Parágrafo único. A ZONA DE USO INDUSTRIAL (ZUI) corresponde às áreas internas da IBEMA Companhia Brasileira de Papel S.A., abrangendo parte do sistema de tratamento de efluentes da empresa, parte das estradas internas e parte da construção da nova casa de força da PCH Boa Vista II. Os usos estabelecidos para esta zona são:

I. USO PERMITIDO:

- a. Atividade industrial de produção de papel;
- b. Tratamento de efluentes;
- c. Geração de energia elétrica;
- d. Atividades ecoturísticas de baixo impacto ambiental.

II. USO PERMISSÍVEL:

- a. Silvicultura.

III. USOS NÃO PERMITIDOS:

- a. Comércio ou serviços;
- b. Habitações;
- c. Atividades agropecuárias.

Art 8º. Tipologia Turismo:

I. Zona de Potencial Uso e Interesse Turístico – ZPUI: área próxima à “Casa de Pedra”, ponto turístico já utilizado na região. Trata-se de uma área potencial, não tendo seu uso predominante.

Parágrafo único. A ZONA DE POTENCIAL USO E INTERESSE TURÍSTICO (ZPUI); consiste numa área de 400 (quatrocentos) metros no entorno da “Casa de Pedra”, que abrange pontos de visualização do atrativo nas regiões mais altas do Rio Cachoeira. Os usos estabelecidos para esta zona são:

I. USOS PERMITIDOS:

- a. Atividades ecoturísticas de baixo impacto ambiental;
- b. Educação ambiental e pesquisa científica.

II. USOS NÃO PERMITIDOS:

- a. Navegação;
- b. Atividades turísticas de grande porte e alto impacto ambiental.

Art 9º. Tipologia Geração de Energia:

I. Zona de Potencial Geração de Energia – ZPGE: zona potencial e que depende de futuros processos e licenciamento junto aos órgãos ambientais.

Parágrafo único. A ZONA DE POTENCIAL GERAÇÃO DE ENERGIA (ZPGE): Zona sobreposta à ZPUI que depende dos processos de licenciamento ambiental de geração de energia elétrica de outros empreendimentos. Os usos estabelecidos para esta zona são:

I. USOS PERMITIDOS:

- a. Geração de energia elétrica;

II. USOS PERMISSÍVEIS:

- a. Educação ambiental e pesquisa científica;
- b. Produção agrícola, pecuária e silvicultura;
- c. Atividades ecoturísticas de baixo impacto ambiental

III. USOS NÃO PERMITIDOS:

- a. Navegação;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



b. Atividades turísticas de grande porte e alto impacto ambiental.

Art 10. Tipologia Empreendimento: são inerentes ao funcionamento da PCH Confluência.

I. Zona de Segurança – ZS área de 50 metros no entorno dos acessos ao empreendimento, saída do túnel, tomada d'água e barragem.

II. Zona de Uso do Empreendimento – ZUE: áreas de uso do empreendimento propriamente ditos como barragem, acessos, saída do túnel e tomada d'água.

§ 1º. A ZONA DE SEGURANÇA (ZS); consiste numa área de 50 (cinquenta) metros no entorno dos acessos ao empreendimento, saída do túnel, tomada d'água e barragem. Os usos estabelecidos para esta zona são:

I. USOS PERMITIDOS:

- a. Tráfego de pessoas e veículos autorizados;
- b. Atividades de geração de energia elétrica;
- c. Utilização das áreas pelos proprietários desde que em comum acordo com a CESA.

II. USOS NÃO PERMITIDOS:

- a. Navegação;
- b. Atividades de recreio;
- c. Dessedentação animal;
- d. Aquicultura;
- e. Captação para abastecimento de água;
- f. Lançamento de efluentes sem tratamento;
- g. Tráfego de veículos e pessoas não autorizadas;
- h. Atividades de caça e pesca.

§ 2º. A ZONA DE USO DO EMPREENDIMENTO (ZUE); consiste nas áreas de uso do empreendimento como barragens, acessos, saída do túnel e tomada d'água. Os usos estabelecidos para esta zona são:

I. USOS PERMITIDOS:

- a. Geração de energia elétrica;
- b. Atividades de manutenção inerente ao empreendimento.

II. USOS NÃO PERMITIDOS:

- a. Atividades de recreio;
- b. Dessedentação animal;
- c. Aquicultura;
- d. Captação para abastecimento de água;
- e. Lançamento de efluentes sem tratamento;

f. Atividades de caça ou pesca.

Art 11. Tipologia Assentamento Marrecas: zonas equivalentes as anteriores descritas, porém, de forma a identificar e dar maior especificidades para essas zonas que se encontram dentro da área oficial delimitada para o assentamento Fazenda Marrecas.

I. Zona de Uso Predominantemente Rural – ZPRA: áreas inseridas no assentamento Fazenda Marrecas onde atualmente a atividade predominante é a agropecuária e cujo desenvolvimento não compromete a qualidade da água do reservatório.

II. Zona de Uso Orientado – ZUOA: áreas inseridas no assentamento Fazenda Marrecas que devido às características de fragilidades ambientais intermediárias, com declividade significativa, a ocupação deverá ser orientada devido a possibilidade de afetar o reservatório.

III. Zona de Preservação Ambiental – ZPAA: Áreas inseridas no assentamento Fazenda Marrecas constituídas por maciços florestais já consolidados e alta fragilidade ambiental, indicados como áreas de preservação da fauna e da flora do local e com maiores restrições para ocupação.

IV. Zona de Preservação Permanente – ZPPA; áreas de preservação permanente inseridas no assentamento Fazenda Marrecas e devem legalmente ser preservadas para conservação da fauna e flora local.

Art. 12. Os usos previstos nas zonas para o Assentamento Marrecas são equivalentes aos previstos para a Zona de Preservação Ambiental - ZPA, Zona de Uso Predominantemente Rural - ZPR e Zona de Uso Orientado - ZUO.

Art 13. As áreas de preservação permanente referentes ao reservatório correspondem a 59 (cinquenta e nove) metros englobando a Zona de Preservação Permanente (ZPP).

§ 1º. Na Zona de Preservação Permanente (ZPP), a faixa correspondente à Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório, deverá ser efetivada recuperação florística com espécies nativas, conforme metodologia aprovada pelo órgão ambiental em atendimento à Portaria IAT nº 170, de 01 de junho de 2020.

§ 2º. O uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente referentes ao reservatório não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total da área de preservação permanente de acordo com o que prevê o § 1º do 5º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e art. 6º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 23, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 14. Fica proibido o lançamento *in natura* de resíduos líquidos e/ou sólidos no reservatório e em qualquer curso d'água contribuinte, bem como a instalação de



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



aterros sanitários ou industriais, assim como de entulhos com resíduos de material industrial ou de construção civil, em todas as zonas definidas na presente Portaria.

Art. 15. Para usos, atividades ou instalações permitidas ou permissíveis em Área de Preservação Permanente, o empreendedor deverá instruir o processo administrativo de licenciamento ambiental, com anuência da concessionária de energia.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pelo Instituto Água e Terra.

Art. 17. Os Anexos I, II, e III, integrantes desta Portaria estarão disponíveis no site do IAT, pelo link:

<https://geopr.iat.pr.gov.br/img/repositorio-de-dados/?id=7a62dc122a3149f989a7141c32db7443>

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA
COSTA
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2024.02.08 14:28:05
-03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 57, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

ANEXOS

ANEXO I - PACUERA PCH CONFLUÊNCIA – VOLUME I

ANEXO II - MAPA DAS ZONAS DE USO E CONSERVAÇÃO PARA O PACUERA DO RESERVATÓRIO DA PCH CONFLUÊNCIA

ANEXO III - MAPEAMENTO GEOREFERENCIADO EM FORMATO .SHP

Link para acesso aos anexos:

<https://geopr.iat.pr.gov.br/img/repositorio-de-dados/?id=7a62dc122a3149f989a7141c32db7443>

Documento: **Port.57202421.004.7387AprovaPACUERAdaPCHConfluencia.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 08/02/2024 14:28.

Inserido ao protocolo **21.004.738-7** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 08/02/2024 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b13902b8cff1796184452d172a84a64f.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	11468/2024	Diário Oficial Executivo
Título	PORTARIA Nº 57/2024 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA	Secretaria do Desenvolvimento Sustentável
Órgão	IAT - Instituto Água e Terra	IAT
Depositário	LOANA APARECIDA DE SOUSA DELGADO	Portaria-EX (Gratuita)
E-mail	loana.delgado@iat.pr.gov.br	Port. 57-2024 - Publicação.pdf 132,56 KB
Enviada em	08/02/2024 14:52	
Data de publicação		
09/02/2024 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		08/02/24 14:56
		Nº da Edição do Diário: 11597
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	